



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 162/2018

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.357542/2018-16

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ANDREIA TURISMO - EIRELI e outras, relacionadas no Anexo deste Relatório, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

O presente processo teve início com o envio da documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo depois conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Nota Técnica nº 157/2018/GEHAF/SUPAS, de 06 de dezembro de 2018 (fls. 02/03).

A Nota Técnica supracitada contém, também, a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que sejam outorgados os Termos de Autorizações para as empresas constantes no anexo deste voto.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** a outorga do Termo de Autorização para as empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ANDREIA TURISMO - EIRELI	00.1547	28.747.361/0001-15	50501.357416/2018-61
APOLLO LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1548	14.617.497/0001-04	50501.357435/2018-98
AVELINO TRANSPORTE & TURISMO EIRELI	00.1549	18.748.322/0001-89	50501.357436/2018-32
BOTINE TUR LTDA. - ME	00.1550	18.866.233/0001-37	50501.357438/2018-21
BRISA BUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1551	13.539.050/0001-93	50501.357439/2018-76
BRUNA VIAGENS EIRELI	00.1552	31.956.780/0001-71	50501.357441/2018-45
C A DE SOUZA NEGRAO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1553	31.787.627/0001-68	50501.357442/2018-90
CARLOS GENEROSO DE MATOS TRANSPORTADORA EIRELI	00.1554	09.362.357/0001-94	50501.357443/2018-34
DANIEL CAUREO & CIA LTDA	00.1555	26.835.176/0001-57	50501.357445/2018-23
DFC VIAGENS E TURISMO LTDA	00.1556	16.500.249/0001-04	50501.357446/2018-78
EPOCA FOTOGRAFIAS LTDA	00.1557	04.402.097/0001-10	50501.357448/2018-67
EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA	00.1558	31.157.531/0001-16	50501.357449/2018-10
F C DA MOTTA TRANSPORTES EIRELI	00.1559	30.419.024/0001-40	50501.357451/2018-81
FENIX TUR TURISMO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	00.1560	92.056.365/0001-56	50501.357452/2018-25
FERRAZ & DIAS TURISMO LTDA	00.1561	10.560.073/0001-91	50501.357456/2018-11
GASPARINI & RADAELLI LTDA	00.1562	03.276.831/0001-89	50501.357457/2018-58
GLEDESON PEREIRA TRANSPORTES EIRELI	00.1563	23.624.371/0001-40	50501.357458/2018-01
GM TURISMO EIRELI	00.1564	28.925.955/0001-79	50501.357460/2018-71

IMPERIO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1565	32.078.547/0001-04	50501.357462/2018-61
J C MACEDO LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.1566	10.618.473/0001-00	50501.357463/2018-13
J. QUARESMA TRANSPORTE EIRELI	00.1567	23.319.523/0001-09	50501.357465/2018-02
JAIR LUIS TRAESEL & CIA LTDA	00.1568	05.018.776/0001-52	50501.357549/2018-38
JLL TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1569	27.527.642/0001-08	50501.357466/2018-49
JOSE NUNES MORAIS EIRELI	00.1570	17.329.138/0001-31	50501.357467/2018-93
MC TRANSPORTES E VIAGENS LTDA	00.1571	22.456.736/0001-01	50501.357468/2018-38
MPM TRANSPORTES LTDA	00.1572	15.381.659/0001-02	50501.357526/2018-23
MULTI CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1573	00.257.222/0001-94	50501.357527/2018-78
PRIMAR NAVEGACOES E TURISMO LTDA	00.1574	03.854.439/0001-70	50501.357528/2018-12
R10 TRANSTUR SERVICOS DE FRETAMENTO EIRELI	00.1575	32.054.622/0001-99	50501.357530/2018-91
SANDER'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1576	33.583.857/0001-30	50501.357531/2018-36
SIMONA TRANSPORTES EIRELI	00.1577	30.580.073/0001-60	50501.357533/2018-25
SITC-SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	00.1578	66.651.506/0001-79	50501.357535/2018-14
SOARES TURISMO EIRELI	00.1579	27.354.229/0001-80	50501.357536/2018-69
TOP BRASILIA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	00.1580	31.074.585/0001-18	50501.357537/2018-11
TRGS TRANSPORTES LTDA.	00.1581	29.822.099/0001-99	50501.357539/2018-01
VANIA CRISTINA VENTURA - EIRELI	00.1582	30.084.351/0001-99	50501.357540/2018-27

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 13 de dezembro de 2018.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE